



**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma <b>LEI N° 1466/1967</b>		
Ementa <b>ISENTA DO PAGAMENTO DE TAXA DE LICENÇA ESPECIAL OS ESTABELECIMENTOS QUE OPERAM EXCLUSIVAMENTE COM LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS (POSTOS DE GASOLINA).</b>		
Data da Norma <b>27/10/1967</b>	Data de Publicação <b>31/10/1967</b>	Veículo de Publicação <b>Diário de Jundiaí</b>
Matéria Legislativa <b><u><a href="#">Projeto de Lei n° 2054/1967</a></u> - Autoria: Prefeito Municipal</b>		
Status de Vigência <b>Revogada</b>		
Observações <b>Autor: PEDRO FÁVARO (PREFEITO MUNICIPAL)</b>		
Histórico de Alterações		
<b>Data da Norma</b> 30/12/1970	<b>Norma Relacionada</b> <u><a href="#">Lei n° 1772/1970</a></u>	<b>Efeito da Norma Relacionada</b> Revogada por

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



**- LEI Nº 1.466, DE 27 DE OUTUBRO DE 1967 -**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão realizada no dia 25/10/1967, PROMULGA a seguinte lei: - - - - -

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento da Taxa de Licença Especial os estabelecimentos que operam exclusivamente com lubrificantes e combustíveis ( Postos de Gasolina).

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*const. Jundiaí*  
( Pedro Favare )

PREFEITO MUNICIPAL.

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, nos vinte e sete dias do mês de outubro de mil novecientos e sessenta e sete.

*R. Ferrari*  
( René Ferrari )

DIRETOR ADMINISTRATIVO.